



Prefeitura Municipal de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

ATA DO RESULTADO DECISÃO JUDICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 122/2018
PROTOCOLO Nº 8.362/2018

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2018, às 17 horas, na sede desta Prefeitura, reuniram-se o Pregoeiro Álvaro Guilherme Rocha e membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 4.084 de 11 de setembro de 2018, para informar as decisões judiciais referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº 029/2018**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, DESINFECÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS**. O Pregoeiro informa que diante das decisões judiciais dos processos de n.º **5004671-32.2018.8.13.0480** e n.º **5004874-91.2018.8.13.0480** (em anexo), foi determinado a anulação do ato administrativo que desclassificou as empresas **CONSERBRAS MULT SERVIÇOS EIRELI E MULTSERVIÇOS EIRELI-ME**. Diante disso, o Pregoeiro convoca as empresas supracitadas para etapa de lances que deverá ocorrer na sede da Prefeitura, no dia 13/12/2018 às 14h. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se e lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.*****

Pregoeiro


ÁLVARO GUILHERME ROCHA

Equipe de Apoio


ELIS ÂNGELA ALVES


DANIELA FÁTIMA OLIVEIRA MAGALHÃES



Prefeitura de
Patos de Minas

Advocacia-Geral

Carta n°: 519/2018/AGM

Patos de Minas, 10 de dezembro de 2018.

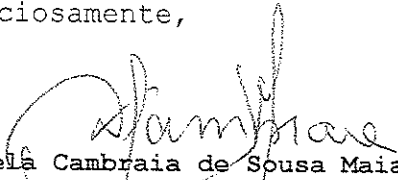
Ao
Ilmo. Sr.
ÁLVARO GUILHERME ROCHA
Diretoria de Suprimentos e Controle de Bens Patrimoniais
Nesta

Senhor Diretor,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia das decisões judiciais proferidas pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, nos autos dos processos: 5004874-91.2018 (Ação movida por MULTSERVIÇOS EIRELI - ME) e 5004671-32.2018 (Ação movida por CONSERBRAS MULT SERVIÇOS LTDA), e que determinaram a anulação do ato administrativo que desclassificou ambas as licitantes, devendo o processo licitatório ter seu normal prosseguimento.

Colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Daniela Cambraia de Sousa Maia Alves
Procuradora do Município

DE ALOR DO

10/12/18


Jadir Souto Ferreira
OAB/MG 89203
Procurador Geral
Patos de Minas - MG



Número: **5004671-32.2018.8.13.0480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **14/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 60.000,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSERBRAS MULTI SERVICOS LTDA (AUTOR)	MARINA FERREIRA CAIXETA (ADVOGADO)
CND (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57764 715	07/12/2018 14:17	Sentença	Sentença



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PATOS DE MINAS

2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600, Guanabara, PATOS DE MINAS - MG - CEP: 38701-195

PROCESSO Nº 5004671-32.2018.8.13.0480

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [Edital]

AUTOR: CONSERBRAS MULTI SERVICOS LTDA

RÉU: CND

Vistos, etc.

CONSERBRAS MULTI SERVIÇOS LTDA ajuizou a presente **AÇÃO ORDINÁRIA** em face do **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, pleiteando seja anulado o ato administrativo que o desclassificou do Processo Licitatório nº 122/2018, uma vez que sustenta que cumpriu todas as exigências do Edital.

A medida liminar foi concedida ao ID nº 51901204 no intuito de suspender o tramite do certame até nova ordem judicial.

Devidamente citado, o Requerido reconheceu o pedido do Requerente, sustentando que houve um equívoco de sua comissão e a empresa Requerente deveria ter sido classificada juntamente com outra empresa para a próxima fase.

Impugnação à contestação apresentada mostrando-se de acordo com o reconhecimento do pedido.

É o relatório, decidido.

Ao que se vê dos autos, de fato, o Requerido entendeu por bem reconhecer o pedido inicial.

Desse modo, resta evidente que a ação perdeu a sua litigiosidade.



Posto isso, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, homologando a procedência pelo reconhecimento do pedido através do Requerido, nos moldes do art. 487, inc. III, alínea "a" do Código de Processo Civil/15, anulando o ato administrativo que desclassificou a Requerente do Processo Licitatório em comento, devendo este ter seu normal prosseguimento.

Na oportunidade, revogo a decisão liminar no sentido de suspender o certame, já que não há mais sentido para que ele seja interrompido.

Honorários advocatícios pelo Requerido, em nome do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa, dispensando-o contudo, por lei, do pagamento referente às custas processuais.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Patos de Minas, 7 de dezembro de 2018.

Marcus Caminhas Fasciani

Juiz de Direito





Número: **5004874-91.2018.8.13.0480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas**

Última distribuição : **27/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 60.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MULTSERVICOS EIRELI - ME (AUTOR)	AILON VIEIRA JORDAO (ADVOGADO)
Prefeitura do Município de Patos de Minas MG (RÉU)	DANIELA CAMBRAIA DE SOUSA MAIA ALVES (ADVOGADO) JADIR SOUTO FERREIRA (ADVOGADO)
CND (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
57802 004	07/12/2018 17:20	<u>Sentença</u>	Sentença



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE PATOS DE MINAS

2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas

Avenida Padre Almir Neves de Medeiros, 1600, Guanabara, PATOS DE MINAS - MG - CEP: 38701-195

PROCESSO Nº 5004874-91.2018.8.13.0480

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: MULTSERVICOS EIRELI - ME

RÉU: PREFEITURO DO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS MG

Vistos, etc.

MULTISERVIÇOS EIRELI-ME ajuizou a presente **AÇÃO ORDINÁRIA** em face do **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, pleiteando seja anulado o ato administrativo que o desclassificou do Processo Licitatório nº 122/2018, uma vez que sustenta que cumpriu todas as exigências do Edital.

A medida liminar foi concedida ao ID nº 56902774 no intuito de suspender o trâmite do certame até nova ordem judicial.

Devidamente citado, o Requerido reconheceu o pedido do Requerente, sustentando que houve um equívoco de sua comissão e a empresa Requerente deveria ter sido classificada juntamente com outra empresa para a próxima fase.

IÉ o relatório, decido.

Ao que se vê dos autos, de fato, o Requerido entendeu por bem reconhecer o pedido inicial.

Desse modo, resta evidente que a ação perdeu a sua litigiosidade.



Posto isso, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, homologando a procedência pelo reconhecimento do pedido através do Requerido, nos moldes do art. 487, inc. III, alínea "a" do Código de Processo Civil/15, anulando o ato administrativo que desclassificou a Requerente do Processo Licitatório, este que deverá ter prosseguimento com a parte Requerente, bem como, com a parte Requerente da ação nº 5004671-32.2018.8.13.0480, que é conexas à presente.

Na oportunidade, revogo a decisão liminar no sentido de suspender o certame, já que não há mais sentido para que ele seja interrompido.

Honorários advocatícios pelo Requerido, em nome do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por apreciação equitativa, dispensando-o contudo, por lei, do pagamento referente apenas às custas processuais.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P.R.I.

Patos de Minas, 7 de dezembro de 2018.

Marcus Caminhas Fasciani

Juiz de Direito

